TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E PAVIMENTO PARA ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CIUPKA WERKA.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro em alvenaria e de pavimento destinado à prática de atividades físicas, a serem implantados na Escola Municipal Tereza Ciupka Werka, situada no bairro Horto Florestal, neste Município, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2 A obra compreende, de forma integrada, a execução de muro em alvenaria com área aproximada de 576,70 m², destinado ao fechamento e à adequação do perímetro da unidade escolar, bem como a construção de pavimento com área aproximada de 240 m², voltado à realização de atividades físicas, recreativas e pedagógicas ao ar livre.

1.3 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo a entrega da obra em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade.

2. DO OBJETIVO

2.1 - O objetivo da presente contratação é promover a adequação e melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Tereza Ciupka Werka, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, organização e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades educacionais.

2.2 A construção do muro em alvenaria tem como finalidade reforçar a segurança da unidade escolar, proporcionar melhor controle de acesso e delimitação do espaço físico, contribuindo para a proteção dos alunos, servidores e do patrimônio público, especialmente considerando o atendimento de crianças da educação infantil.

2.3 A implantação do pavimento destinado à prática de atividades físicas e recreativas visa disponibilizar espaço adequado para a realização de atividades pedagógicas ao ar livre, promovendo o desenvolvimento motor, o bem-estar e a socialização dos alunos, em consonância com as diretrizes da educação infantil.

2.4 De forma integrada, a contratação busca atender às necessidades decorrentes da ampliação do atendimento da unidade para turmas de pré-escola em regime integral no ano

letivo de 2026, assegurando ambiente escolar seguro, organizado e compatível com as demandas atuais e futuras da comunidade escolar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação da infraestrutura da Escola Municipal Tereza Ciupka Werka, situada no bairro Horto Florestal, visando garantir condições adequadas de segurança, organização do espaço físico e suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar.

3.2 - Para o ano letivo de 2026, a referida unidade passará a atender alunos da educação infantil em regime de pré-escola integral, o que demanda ambientes externos seguros, organizados e apropriados para a realização de atividades recreativas, pedagógicas e físicas, considerando o maior tempo de permanência das crianças no espaço escolar.

3.3 - Embora a área da escola esteja atualmente delimitada por cercas convencionais de tela, tal solução mostra-se insuficiente para atender aos requisitos de segurança exigidos para o atendimento de crianças em idade pré-escolar, tornando necessária a construção de muro em alvenaria como medida de reforço à segurança, controle de acesso e proteção do patrimônio público.

3.4 - Adicionalmente, a inexistência de pavimento adequado destinado à prática de atividades físicas limita o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas ao movimento, à recreação e à socialização das crianças, aspectos essenciais ao desenvolvimento integral na educação infantil. Assim, a implantação do referido pavimento configura-se como medida indispensável para a qualificação do espaço escolar.

3.5 - A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado, no planejamento da Administração Municipal e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 – A solução adotada consiste na execução integrada das obras de construção de muro em alvenaria e de pavimento destinado à prática de atividades físicas na Escola Municipal Tereza Ciupka Werka, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária que integram o processo de contratação.

4.2 - A construção do muro em alvenaria contempla o fechamento perimetral da unidade escolar, com materiais e técnicas construtivas adequados à durabilidade, resistência e segurança exigidas para edificações de uso escolar. A solução foi definida de modo a garantir a segurança dos educandos, professores e demais servidores, reduzir necessidades frequentes de manutenção, aumentar a vida útil da estrutura e assegurar melhor controle de acesso e proteção do patrimônio público ao longo de seu ciclo de vida.

4.3 - O pavimento destinado à prática de atividades físicas será executado com características técnicas compatíveis com o uso contínuo por crianças da educação infantil,

priorizando segurança, funcionalidade e resistência ao desgaste natural decorrente das atividades pedagógicas e recreativas. A especificação do pavimento considera facilidade de manutenção, adequada drenagem superficial e condições seguras de uso em atividades ao ar livre.

4.4 - A execução conjunta dos serviços por empresa especializada permite a compatibilização das soluções técnicas, a racionalização dos recursos empregados e a otimização do cronograma de execução, assegurando melhor desempenho do conjunto da obra ao longo de sua vida útil.

4.5 - O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas de planejamento, execução, uso, manutenção e durabilidade da infraestrutura. Para tanto, serão especificados materiais de qualidade comprovada e com vida útil prolongada, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis, priorizando soluções construtivas sustentáveis e de baixo custo de manutenção.

4.6 - Durante a execução da obra, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso racional de água e energia, gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002), e a priorização de materiais recicláveis, duráveis e de origem certificada, sempre que possível.

4.7 - Além do que aqui está mencionado, a descrição da solução como um todo e demais especificações do objeto encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Projeto de Engenharia, apêndices deste Termo de Referência.

4.8 - A solidez e segurança da Obra será de um período irredutível de 4 (quatro) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

4.9 - A CONTRATANTE terá 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

4.10 - Não será obrigatória a realização de vistoria prévia no local de execução da obra. Entretanto, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e características do terreno e do imóvel onde será realizada a obra, assumindo integral responsabilidade por eventuais omissões ou divergências decorrentes da ausência de visita técnica.

4.11 - A exigência desta declaração justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada tenha ciência prévia das particularidades do local de execução, minimizando riscos de interpretações equivocadas, solicitações de aditivos contratuais desnecessários e eventuais atrasos na obra. O desconhecimento das condições do terreno ou da estrutura existente pode acarretar problemas técnicos e administrativos futuros, comprometendo o cronograma, a qualidade e o custo da execução.

4.12 - A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

4.13 - Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, ao proporcionar infraestrutura segura, funcional e durável, com custos de manutenção compatíveis e benefícios permanentes para a comunidade escolar atendida pelo Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pessoal Técnico Qualificado.

5.2. Responsável Técnico Qualificado.

5.3. Habilitação Jurídica.

5.4. Regularidade Fiscal.

5.5. E demais exigências dos projetos, edital e seus anexos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O início das obras deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, após a análise e aprovação do processo licitatório e autorização para emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Caso não seja possível a entrega da obra na data do cronograma físico financeiro estabelecido no projeto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O prazo para entrega da obra passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de serviço.

6.4. Conforme cronograma físico financeiro, o prazo para a execução da obra será de 03 (três) meses.

2) DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.5. Será responsável pelo recebimento do objeto do presente instrumento o Sr. **JOSEMAR LUIZ FURTADO** – Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra.

6.6. A obra deverá ser entregues em conformidade com os projetos de engenharia e aprovação do Fiscal de Obra do município, obedecidas ainda as demais disposições deste Termo.

3) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

6.7. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato e Fiscal de Obras, para o recebimento provisório dos serviços contratados. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias.

6.8. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 e suas alterações vigentes.

6.9. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como as vias estejam limpas e em condições de uso.

6.10. A obra deverá ser recebida pelo Departamento Municipal de Engenharia, que será o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

6.11. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o projeto de engenharia, sob pena de rejeição do serviço. O Fiscal de Obra acompanhará a execução e emitirá relatório que constatará a conclusão ou não do serviço para emissão do Termo de conclusão de obra.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

6.13. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

6.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Projeto de Engenharia, Edital e seus anexos.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Recebimento de Obra, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.17. O prazo para a solução, de inconsistências na execução da Obra verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4) DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.19. As empresas a serem contratadas deverão fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

6.20. As empresas a serem contratadas, em qualquer hipótese, não se eximirão da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.21. Deverão ser observadas pelas empresas a serem contratadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

6.22. A Prefeitura, por meio do responsável pela fiscalização, atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

6.23. As empresas a serem contratadas deverão, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 10 (dez) dias para ao atendimento completo.

6.24. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Prefeitura poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da empresa contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.25. Cabe a empresa a ser contratada solicitar à Prefeitura a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5) DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

6.26. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela empresa a ser contratada;

6.27. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

6.28. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da empresa a ser contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

6) DOS TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

6.29. É de responsabilidade da empresa a ser contratada promover o registro da obra, no Cadastro Nacional de Obras – CNO, em atendimento a legislação própria.

6.30. Todos os tributos e obrigações sociais – INSS e FGTS – referente a execução da obra, objeto deste termo, serão de total e inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.31. A comprovação do recolhimento dos tributos acima, deverá ser comprovada para efeito de pagamento, em conformidade com o disposto no item 7 deste Termo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a gestão/fiscalização do Contrato e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O gestor e/ou fiscal do Contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Para efeitos das disposições deste item, tanto o gestor desta contratação quanto o fiscal serão designados posteriormente pela Autoridade Competente através de portaria específica.

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (quando for o caso).

7.6. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução da Obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Projeto Executivo de engenharia, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Obra nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.6.5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1) DA APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO

A Prefeitura efetuará o pagamento mediante apresentação de:

8.1.1. Boletim de Medicação detalhado em conformidade com a Planilha Orçamentária do Projeto, devidamente aprovada;

8.1.2. Relatório fotográfico;

8.1.3. Cópia do diário de obras referente ao período contemplado no boletim de medição.

8.1.4. Comprovantes (certidões negativas) que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.2. A aprovação do Fiscal da Obra do Município, ocorrerá após a análise da documentação apresentada, e será feita por meio de emissão de Memória de Cálculo, atestando os valores apresentados, emitida após rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos realizados. (Acórdão 3972/2023 – 2ª Câmara – TCU)

8.2.1. Para efeito de pagamento da primeira medição, deverá a contratada apresentar, juntamente com o Boletim de Medição e demais documentos:

8.2.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução;

8.2.1.2. Matrícula da Obra junto ao INSS;

8.2.1.3. Comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

8.2.2. Todas as faturas e/ou notas fiscais, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

8.2.2.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS;

8.2.2.2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

8.2.2.3. Nota fiscal dos serviços;

8.2.2.4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de Papanduva;

8.2.3. Última fatura, além dos documentos já descritos deverá ser apresentada:

8.2.3.1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

8.2.3.2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

8.2.3.3. Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo setor competente da Prefeitura.

8.3. Na nota fiscal deverá constar a indicação completa do objeto, o número da medição, o número da Concorrência, e o número da nota de empenho.

8.4. As Medições serão passiveis de avaliação inclusive “in loco”, verificada a Medição o município realizará o pagamento a CONTRATADA.

8.4.1. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Fiscal do Contrato solicitará a substituição ou carta de correção da mesma.

2) DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. O prazo de validade.

8.6.2. A data da emissão.

8.6.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante.

8.6.4. O período respectivo de execução do Contrato.

8.6.5. O valor a pagar.

8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.7. Boletim de Medições.

8.6.7.1. É obrigatório para empresas NÃO ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL” indicar a discriminação (destaque) do IR (imposto de Renda). (IN/RFB n. 2145/2023)

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio da apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.

3) PRAZO DE PAGAMENTO

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.

8.14. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrada da nota fiscal no setor administrativo responsável.

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, (quando for o caso).

8.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

9.1. O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

9.2. A responsabilidade da empresa a ser contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

9.3. A empresa a ser contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

9.4. As empresas a serem contratadas deverão atender às normas ambientais vigentes.

9.5. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela empresa a ser contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

9.6. As empresas a serem contratadas deverão manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza do objeto – obra de engenharia com escopo previamente definido e estimado.

8.2 – O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 – Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

8.3.1.1 – As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do

mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

8.3.1.2 – As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

8.3.1.3 – Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

8.3.1.4 - Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.

8.3.2 – Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando a natureza do objeto em questão, que envolve a execução de obras de reforma e ampliação em unidade escolar, mostra-se imprescindível assegurar a contratação de empresa com comprovada experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao demandado. Desta forma, será exigido de apresentação de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 30% do quantitativo previsto na contratação, com a finalidade de garantir a efetiva aptidão da futura contratada para executar os serviços com qualidade, segurança e dentro dos padrões normativos aplicáveis. Ressalta-se que o percentual estabelecido encontra-se em conformidade com o limite máximo de 50% previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo definido de forma razoável e proporcional às peculiaridades do objeto, visando mitigar riscos de execução inadequada, atrasos ou compromissos à integridade estrutural da edificação e, sobretudo, à segurança dos alunos, profissionais da educação e

demais usuários da unidade escolar.

8.3.2.2 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.2.3 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

9.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

9.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

9.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10. DO REAJUSTE

10.1. Tendo em vista que a previsão de vigência do contrato é de 06 (seis) meses e, considerando o que dispõe o art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, não vislumbra-se enquadramento para reajuste de preços.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. As empresas a serem contratadas deverão apresentar comprovação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser assinado, em uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei Federal 14.133/21):

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.4. A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do§ 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.5. No caso da opção pela caução em dinheiro, a empresa deverá apresentar o "Comprovante de Depósito de Garantia de Contrato, a ser emitido pela Tesouraria da Prefeitura.

11.1.6. Caso opte pelo seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.7. A Garantia de Execução do Contrato acima, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais.

11.1.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.10. Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.3. Uma vez realizada a convocação da proponente vencedora, conforme definido em Edital, está terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação da garantia.

12. DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. A respectiva Ordem de Serviço para início da obra objeto deste certame, será emitida após reunião de início de obra, devendo a proponente vencedora dar início às obras no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da competente Ordem de Serviço.

12.2. A Ordem de Serviço será encaminhada através do e-mail informado pela empresa quando da apresentação da proposta.

12.3. A empresa terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para promover assinatura digital da Ordem de Serviço e encaminhá-la ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@papanduva.sc.gov.br.

12.4. O não encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido neste item será considerado como descumprimento/recusa na execução do contrato, estando a empresa contratada, sujeita a aplicação das multas e sanções estabelecidas.

13. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA

13.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

13.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, em plena validade.

13.3. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Santa Catarina para execução dos serviços.

13.4. A empresa licitante deverá possuir em seu quadro técnico permanente, pelo menos um engenheiro civil/arquiteto.

13.5. O vínculo empregatício do(s) profissional(is) deverá ser comprovado através do contrato social, para caso de sócios, ou ainda, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão do órgão de classe válida.

13.6. Caso a empresa ainda não possua um Responsável Técnico em seu quadro permanente, deverá apresentar Declaração Formal de sua responsabilidade em que possuirá para a execução da obra pelo menos um Engenheiro Civil/Arquiteto.

13.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos serviços previstos considerados de maior relevância (mais de 4% do total estimado para a contratação) nos termos dos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

13.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.11 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação será permitida **apenas de forma parcial**, para a execução de serviços específicos que demandem maior especialização técnica, desde que previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

14.2. A empresa contratada continuará integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive em relação aos serviços subcontratados, devendo garantir que os terceiros contratados atendam às normas técnicas, padrões de qualidade e segurança exigidos para a execução da obra.

14.3. A subcontratação não poderá, em hipótese alguma, abranger a totalidade ou a parte principal do objeto contratado, devendo restringir-se a serviços complementares que não comprometam a execução e a responsabilidade direta da contratada.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, construída a partir dos projetos, memoriais descritivos e quantitativos definidos para a execução das obras de construção do muro em alvenaria e do pavimento destinado à prática de atividades físicas na Escola Municipal Tereza Ciupka Werka.

15.4. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 307.889,60 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra,

equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais custos inerentes à obra.

15.5. O valor estimado tem caráter referencial e destina-se a subsidiar o procedimento de contratação e a análise da vantajosidade das propostas apresentadas, devendo ser observados, durante a execução contratual, os princípios da economicidade, da eficiência e da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Papanduva e Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2026.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Construção, ampliação e reforma da rede física de educação infantil.

02.06.12.365.009.1.006

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17. DA ORIGEM DO RECURSO

17.1. A presente obra será custeada com recursos próprios do Município de Papanduva e Secretaria Municipal de Educação.

Papanduva, 13 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO RODRIGUES
Data: 23/01/2026 09:55:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Educação